



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 220/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Canaã, nº 102, Centro inscrita no CNPJ sob nº 01.577.844/0001-62, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Romulo Costa Arruda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. Marcelo dos Santos Silva, brasileiro, situado na Rua Estevano Rocha, s/n, Setor Tavares, em São Pedro dos Crentes - MA, inscrita no CPF sob nº 037.885.963-33, (grupos informais e individuais), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 165.200,00 (cento e sessenta e cinco mil e duzentos reais)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

| Nº | Produto | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Entrega | Preço de Aquisição | |
|----|---|---------|------------|--------------------------|--|---------------|
| | | | | | Preço Unitário (divulgado na chamada pública) | Preço Total |
| 01 | Abacate - 1^a qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. | Kg | 1500 | Semanal | R\$ 4,50 | R\$ 6.750,00 |
| 02 | Abacaxi - 1^a qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. | kg | 2000 | Semanal | R\$ 3,50 | R\$ 7.000,00 |
| 03 | Abóbora -1^a qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. | kg | 2000 | Semanal | R\$ 1,80 | R\$ 3.600,00 |
| 04 | Banana pacovan - 1^a qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. | Kg | 6.500 | Semanal | R\$ 3,40 | R\$ 22.100,00 |
| 05 | Cheiro verde - 1^a qualidade, in natura, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. | Molho | 1500 | Semanal | R\$ 2,80 | R\$ 4.200,00 |
| 06 | Mamão - 1^a qualidade, in natura tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante | Kg | 5000 | Semanal | R\$ 2,50 | R\$ 12.500,00 |
| 07 | Melão -1^a qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. | Kg | 3000 | Semanal | R\$ 2,70 | R\$ 8.100,00 |
| | Mandioca na Casca – 1^a qualidade, in natura com | Kg | 3000 | | R\$ 2,15 | R\$ 6.450,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

| | | | | | | |
|--------------------------------|---|----|-------|---------|-----------|-----------------------|
| 08 | casca, nova, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante | | | Semanal | | |
| 09 | Melancia - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. | Kg | 10000 | Semanal | R\$ 1,65 | R\$ 16.500,00 |
| 10 | Maracujá - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. | Kg | 1000 | Semanal | R\$ 10,00 | R\$ 10.000,00 |
| 11 | Poupa de frutas - 1ª qualidade, produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, livres de sujidades, parasitas, larvas. | Kg | 8000 | Semanal | R\$ 8,50 | R\$ 68.000,00 |
| Valor Total do Contrato | | | | | | R\$ 165.200,00 |

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.306.0251.2030 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar na Educação Infantil
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

12.306.0403.2031 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar na Educação Básica
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 – atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Balsas - MA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Pedro dos Crentes – MA, 04 de maio de 2023.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

| | |
|---------------------------|----------------------------------|
| ANTONIO DE SOUSA MACEDO | <i>Antonio de Sousa macedo</i> |
| DJAVAN ALVES DE ARAUJO | <i>Djavan Alves de Araujo</i> |
| ELIMAR DE SOUZA E SILVA | <i>Elimar de Souza e Silva</i> |
| JOÃO JOSE MARTINS CARDOSO | <i>João Jose Martins Cardoso</i> |
| MARCELO DOS SANTOS SILVA | <i>Marcelo dos Santos Silva</i> |
| TOMAZIA PEREIRA DE SOUSA | <i>Tomázia Pereira de Souza</i> |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

ROMULO COSTA
ARRUDA:028230
65369

Assinado de forma digital por ROMULO
COSTA ARRUDA:02823065369
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12073743000170,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=[EM BRANCO],
ou=presencial, cn=ROMULO COSTA
ARRUDA:02823065369

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Leanes Pereira Sobrinho
LEANES PEREIRA SOBRINHO
CPF: 934.367.183-00
PORTARIA Nº 031/2022
FISCAL DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

1 *Regina Lúcia* _____ CPF *532193483-34*
2 *Viviane dos Santos Cardoso* _____ CPF *061.449.473-70*